

ASSUNTO: Operações de Depósito e Levantamento de notas nas cidades de Angra do Heroísmo e da Horta - Execução do Protocolo entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos

A Instrução do Banco de Portugal nº 4/2009¹, estabelece no ponto 7.3 que “*As operações de depósito e levantamento de notas realizadas pelas IC no Banco de Portugal, aos balcões da Caixa Geral de Depósitos situados em Angra do Heroísmo e na Horta, por movimentação das respectivas contas, são objecto de regras próprias*”.

Nesse quadro, serve a presente Carta Circular para divulgar, pelo sistema bancário, as normas específicas de execução do Protocolo estabelecido entre o Banco de Portugal (BP) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD), que passam a vigorar para a realização de depósitos e levantamentos de notas euro, pelas Instituições de Crédito (IC), aos balcões da CGD situados nas cidades de Angra do Heroísmo e da Horta, na Região Autónoma dos Açores.

1. Regras gerais

- 1.1. Na realização das operações de depósito e de levantamento de notas aos balcões da CGD em Angra do Heroísmo e na Horta deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes regras:
- a) Apenas poderá ser realizada uma operação diária por IC e por natureza (depósito e levantamento), em cada um dos balcões da CGD.
 - b) Os agrupamentos admitidos na realização das operações de depósito e levantamento de notas corresponderão, para todas as denominações, aos mínimos que integram as unidades de referência que constam do quadro seguinte:

		Unidades de referência
Depósitos	Notas aptas; Notas não processadas	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
	Notas incapazes	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
Levantamentos		Milheiro; Meio Milheiro; Cento

- c) Os depósitos de Meios Milheiros, de Centos e de Meios Centos só serão aceites em quantidades que não perfaçam as unidades de referência imediatamente superiores, do que resulta que não poderão ser entregues, por cada operação de depósito, mais do que um Meio Milheiro, quatro Centos, ou um Meio Cento para as denominações em que estas unidades sejam aplicáveis.

2. Procedimentos a observar na realização de depósitos e levantamentos de notas

2.1. Nos levantamentos de notas:

- a) A Delegação Regional do BP nos Açores, localizada na cidade de Ponta Delgada, transmite ao balcão da CGD, via fax, as Ordens de Levantamento de Numerário (OLN) que as IC lhe apresentarem, cabendo-lhe, em exclusivo, a verificação das assinaturas e o controlo de saldos.
- b) A CGD, após a recepção da OLN transmitida pelo BP, procede à execução do pagamento à IC, identificando o(s) representante(s) desta a quem entregar o numerário.
- c) Para efeitos de conferência unitária do numerário, por parte da IC que procede ao levantamento, a CGD disponibilizará equipamento de contagem automática.
- d) A CGD comunicará à Delegação Regional do BP nos Açores a realização do levantamento, via fax, após a sua conclusão.

¹ Que define os locais, horários, regras e condições através dos quais podem ser efectuados depósitos e levantamentos de notas de euro nas Tesourarias do Banco de Portugal.

2.2. Nos depósitos de notas:

- a. A CGD recebe as notas entregues em depósito pela IC, conferindo a quantidade de agrupamentos apresentada, na presença e à vista do entregador, podendo realizar operações de verificação de autenticidade e conferência unitária, se tal vier a ser determinado pelo BP.
- b. Caso seja detectada a presença de notas contrafeitas e/ou suspeitas num dado agrupamento, é o mesmo rejeitado para depósito e devolvido à IC depositante, cabendo-lhe a tarefa de isolar e identificar as notas contrafeitas e/ou suspeitas, que serão imediatamente apreendidas, lavrando-se o respectivo auto. As notas retidas, acompanhadas do auto de apreensão e das cintas respectivas, serão remetidas para o BP no mais curto espaço de tempo possível.
- c. Logo que cumpridos os procedimentos enunciados a CGD autenticará a guia de entrega de numerário.
- d. A CGD comunicará à Delegação Regional do BP nos Açores a realização do depósito, via fax, após a sua conclusão.

3. Da responsabilidade pelos valores

- 3.1. A CGD responde pelos valores à sua guarda e pelos que entrega e recebe das IC, sendo a sua responsabilidade circunscrita às quantidades de agrupamentos, desde que a embalagem, do BP ou das IC depositantes, se mostre intacta. Sempre que a embalagem original tenha sido violada, a CGD assume a responsabilidade integral pelos volumes que a compõem até à unidade.
- 3.2. Nos depósitos, a responsabilidade por unidades mantém-se na IC depositante até à respectiva conferência unitária pela Delegação Regional do BP nos Açores, a qual deverá ocorrer, desejavelmente, no prazo máximo de 90 dias.

4. Disposições finais

- 4.1. Toda a matéria que não tenha sido objecto de tratamento específico na presente Carta Circular, reger-se-á pelas normas constantes na Instrução nº 4/2009 do Banco de Portugal.
- 4.2. Todas as situações de natureza meramente operacional, não expressamente previstas, serão resolvidas pelo BP.
- 4.3. A presente Carta Circular entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do BP.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central De Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral De Depósitos e, Caixas Económicas.